



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13643.000546/2008-11
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-007.036 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 5 de fevereiro de 2020
Recorrente MARIA TEREZA SAD CAMPOS LOPES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE.

É de trinta dias o prazo para a apresentação de recurso voluntário. Ultrapassado este prazo, intempestivo é o recurso, que não pode ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

(documento assinado digitalmente)

João Mauricio Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sheila Aires Cartaxo Gomes, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Paulo Cesar Macedo Pessoa, Fernanda Melo Leal, Fabiana Okchstein Kelbert (suplente convocada) e João Mauricio Vital (Presidente)

Relatório

Trata-se Notificação de Lançamento de fls. 3/6, lavrada em 04/08/2008, referente a crédito tributário no montante de R\$ 40.175,23, sendo R\$ 21.179,42 de imposto de renda pessoa física - suplementar (código 2904). R\$ 15.884,56 de multa de ofício de 75% (passível de redução) e R\$ 3.1 II ,25 de juros de mora calculados até agosto/2008.

Decorreu o citado lançamento da revisão efetuada na declaração de ajuste anual entregue pela interessada, relativa ao exercício financeiro de 2007, ano-calendário de 2006, quando foram constatadas as seguintes irregularidades, de acordo com a Descrição dos Falos de

fls. 4/5 v. pois. regularmente intimada, a contribuinte não se manifestou: 1) dedução indevida de dependente - RS 4.548,96; 2) dedução indevida de despesas médicas - R\$ 67.769,53; 3) dedução indevida de previdência privada e Fapi -- RS 36,47; e 4) dedução indevida de despesas com instrução - RS 5.916,76.

A impugnação foi considerada parcialmente procedente pela DRJ

Apresenta recurso com as mesmas razões apresentadas na impugnação

É o relatório

Voto

Conselheiro Cleber Ferreira Nunes Leite, Relator.

Da análise da admissibilidade do recurso, verifica-se que o aviso de recebimento de fl: 255 atesta que o contribuinte foi intimado em 25/02/2011, sexta-feira, e o recurso voluntário foi apresentado em 18/07/2011, segunda-feira.

Portanto, o prazo legal se esgotou em 29 de março de 2011, terça-feira, o que torna o presente recurso intempestivo.

Do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO por intempestivo

(documento assinado digitalmente)

Cleber Ferreira Nunes Leite